QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ATUAL EM DESENVOLVIMENTO E PRÓXIMAS TENDÊNCIAS

COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Associação Portuguesa de Fundição

Índice

1. Breve enquadramento 2
Identificação genérica do setor da Fundição 2
Objetivo do estudo 3
2. Identificação das principais áreas de atuação/intervenção no setor 4
Competitividade da Indústria Europeia 4
Quadro regulamentar adequado para o setor/o Programa REFIT 4
Inovação e Tecnologia 7
3. Energia e Acesso às Matérias-Primas 8
Energia a preços (mais competitivos) 8
Acesso a Matérias-Primas e Instrumentos de Defesa Comercial (IDC) 9
Política Comercial e Instrumentos de Defesa Comercial 15
4. Ambiente 19
Economia Circular 19
5. Saúde e Segurança / Emprego e Habilitações 40
Saúde e Segurança 40
6. Emprego e Habilitações 46
7. Referência ao quadro regulamentar/legislativo do setor 47
Licenciamento Industrial 47
Licenciamento Único Ambiental (LUA) 47
Avaliação de impacte ambiental (AIA) 48
Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) 48
Regime das Emissões Industriais (REI) 48
Regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (RPAG) 49
Operações Gestão de Resíduos (OGR) 49
Pacote REACH 49
8. Conclusões 51

1. Breve enquadramento

Identificação genérica do setor da Fundição

(Breve) Caracterização do setor de Fundição:

O setor da Fundição integra-se no setor da Metalurgia, sendo um importante setor de atividade na economia portuguesa e com uma significativa expressão na Indústria Transformadora.

As empresas de fundição dividem-se, ainda em metais ferrosos (aço e ferro) ou metais não ferrosos.

As empresas do setor da fundição distribuem-se pelos CAE seguintes:

1. CAE 27510 fundição de ferro fundido;

2. CAE 27520 fundição de aço;

3. CAE 27530 fundição de metais leves;

4. CAE27540 fundição de metais não ferrosos.

Mercado/Clientes: O setor de fundição nacional é eminentemente exportador, representando mais de 80% da sua produção.

As indústrias automóvel, metalomecânica, da construção civil, cerâmica, mineira, elétrica e eletrónica, naval, de máquinas agrícolas e industriais, ferroviária, eólica, aeronáutica e aeroespacial são os principais clientes.

Os principais mercados de destino das exportações estão na Europa: Alemanha, França, Itália, Espanha e Reino Unido.

Contexto Europeu: O fomento da Indústria Europeia constitui uma das prioridades assumidas pelo Conselho Europeu de março de 2013; foram atribuídas indicações precisas à Comissão para dar seguimento ao trabalho sobre setores industriais. No contexto Europeu, e sob o lema "Preservar o emprego e o crescimento sustentáveis na Europa"[1] a Comissão tem vindo a delinear a um conjunto de medidas a curto prazo, abrangendo cinco os domínios de ação:

1. um compromisso no sentido de acelerar a adoção de medidas *anti-dumping* e de lhes conferir mais eficácia;

[1] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento; "Setor do aço: Preservar o emprego e o crescimento sustentáveis na Europa", COM (2016) 155 final.

2. o combate às causas do excesso de capacidade a nível mundial por meio de ações bilaterais e multilaterais;

3. o investimento na inovação e competências, bem como

4. a orientação da política setorial para domínios como a concorrência, a energia, o clima e a economia circular.

Alinhamento setor Português da Fundição: O setor Português de Fundição integra-se na linha de orientação estratégica definida no contexto europeu e procura manter a aposta na inovação/formação, enquanto fator decisivo para a competitividade e "afirmação do nosso País na quarta revolução industrial". Para isso, o setor irá continuar a investir em inovação, em novas soluções tecnológicas, em capacitação e formação e em processos e produtos mais sustentáveis, "esperando do poder político a "eliminação dos custos de contexto" com que continua confrontado[2].

Enquadramento concorrencial: A pressão é, assim interna e externa à UE; por um lado e do ponto de vista interno, o setor encontra-se confrontado com elevados custos de energia e o impacto ambiental que obriga a profundas transformações visando a economia verde. Por outro lado, a pressão externa decorre do impacto concorrencial com empresas localizadas em outros territórios expostos a níveis de regulamentação bem menos exigentes.

Propostas de modernização: Como resposta ao contexto referido, a Comissão da UE sublinhou o papel que poderia desempenhar a proposta de modernização dos instrumentos de defesa comercial (IDC), que aceleraria os procedimentos *anti-dumping* e anti-subvenções, permitindo à Comissão impor direitos mais elevados em certas circunstâncias, bem como a adoção de medidas a mais longo prazo que visam assegurar a competitividade e a sustentabilidade das indústrias de elevada intensidade energética.

Objetivo do estudo

Integrado no Projeto "Qualificação e Renovação: A Fundição Portuguesa na UE", que foi submetido a financiamento no âmbito do Portugal 2020, a Associação Portuguesa de Fundição pretende que o Estudo tenha por objeto análise da legislação atualmente aplicável ao setor da Fundição (e todos os constrangimentos que daí possam surgir), bem como para antever as novas legislações que possam vir a ser implementadas, preparando-o, desse modo, para as consequências e oportunidades que daí possam advir.

[2] Excerto da intervenção do Presidente da APF no XVII Congresso Nacional (2016), 11 e 12 maio.

2. Identificação das principais áreas de atuação/intervenção no setor

Competitividade da Indústria Europeia

O relançamento da competitividade da indústria europeia constitui o objetivo principal da política de fomento da UE para o setor, através da a identificação de um conjunto de linhas de ação, seguidamente identificadas, que são consideradas essenciais para a sua concretização.

Quadro regulamentar adequado para o setor/o Programa REFIT

Requisitos de qualidade legislativa: Sem prescindir da necessidade de regulamentação ao nível europeu para o setor, -considerando-a essencial para o desenvolvimento sustentável e para o bom funcionamento do mercado interno-, a Comissão da UE introduz critérios qualitativos de ponderação e de avaliação das medidas legislativas adotadas (ou em vias de adoção), devendo estas ser eficazes e eficientes para atingir os objetivos propostos.

Para tal, será necessária uma intervenção estratégica, visando:

- Identificar encargos excessivos, incoerências, lacunas ou medidas consideradas ineficazes.

- Avaliar os efeitos acumulados das diferentes políticas e da legislação que podem ter um impacto negativo sobre as capacidades das empresas para inovar e tomar decisões de investimento.

As ações legislativas a serem implementadas requerem um balanço ponderado de avaliação procurando:

- Avaliar o Custo Cumulativo da Regulamentação;

- Submeter as novas iniciativas regulamentares e legislativas a uma avaliação de impacto, estando previsto a utilização de *testes de competitividade*[3], quando necessário.

REFIT: O objetivo de introduzir uma regulamentação europeia uniforme e inteligente incentivou a Comissão Europeia a concretizar um programa de aplicação horizontal visando a adequação e a eficácia da regulamentação - Programa para a adequação e

[3] Os testes de competitividade são uma ferramenta realizada em doze fases que permite abordar os impactos das propostas políticas na competitividade das empresas, através dos seus efeitos nos custos das atividades empresariais; na capacidade de inovação dos setores afetados; e na sua competitividade internacional. Facultam uma ferramenta simples e eficaz para obter análises mais rigorosas do impacto das propostas sobre a competitividade.

a eficácia da regulamentação (REFIT)[4], no qual se compromete a assegurar um quadro normativo simples, claro e previsível para as empresas, os trabalhadores e os cidadãos. Este programa incluiu uma análise à regulamentação do setor dos produtos químicos (REACH), a qual será objeto de uma referência posteriormente.

Avaliação REFIT /REACH (REACH review 2017): O regulamento REACH inclui a obrigação de uma revisão de cinco em cinco anos para acompanhar os progressos realizados na realização dos seus objetivos. A segunda Revisão REACH, prevista para junho de 2017, está a ser realizada, conforme previsto, pelos Estados-Membros, pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e pela Comissão.

A avaliação (REACH *review* 2017) será efetuada de acordo com os princípios próprios e específicos do Programa "Legislar melhor" e abrangerá os cinco critérios de avaliação obrigatória: eficácia, eficiência, pertinência, coerência e valor acrescentado da UE.

Numa pré-análise global, e, não obstante ser globalmente atribuída nota positiva ao pacote de legislação UE (considerado essencial para proteger a saúde humana e o ambiente) mantem- se visíveis as dificuldades de adaptação e incorporação da legislação em vigor sobretudo para as pequenas empresas, tal como já tinha sido referido no Relatório da Comissão sobre a Revisão do Regulamento REACH (COM (2013[5]).

Consulta pública relacionada com a avaliação REFIT do REACH: A consulta pública decorreu entre 28 outubro 2016 a 28 janeiro 2017, tendo por objetivo consultar a opinião das partes interessadas sobre a abordagem geral da avaliação 2017 REACH/ REFIT e identificar os pontos fortes e fracos do REACH[6].

---

[4] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões- Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): situação catual e perspetivas, COM (2014), 368 final.
Ver o respetivo site: https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/overview-law-making-process/evaluating-and-improving-existing-laws/reducing-burdens-and-simplifying-law/refit-making-eu-law-simpler-and-less-costly_pt

[5] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões nos termos do artigo 117.º, n.º 4, do REACH e do artigo 46.º, n.º 2, do CRE, e um reexame de determinados elementos do REACH, em conformidade com o artigo 75.º, n.º 2, e o artigo 138.º, n.º 2, 3 e 6, do REACH /* COM/2013/049 final.

[6] A consulta pública obteve 455 respostas. As respostas vieram de todos os grupos de *stakeholders* esperados: - 208 negócios, - 142 associações industriais, - 26 autoridades públicas ou organizações intergovernamentais, - 47 ONG, associações de consumidores, sindicatos, instituições académicas e outros.

O Relatório de avaliação será realizado de acordo com a ponderação de um conjunto de critérios: eficácia, a eficiência, a proporcionalidade, a coerência, a relevância e o valor acrescentado de regulamentação ao nível da UE. [7][8]

---

[7] A avaliação será elaborada de acordo com os seguintes parâmetros: 1. Em que medida o REACH atinge os seus objetivos?; 2. Quais foram os efeitos do REACH (quer socioeconómicos, ambientais ou relacionados com a saúde, tanto positivos como negativos), incluindo também efeitos não previstos inicialmente?; 3. Que fatores (incluindo os externos) influenciaram os efeitos observados e em que medida?;4. Em que medida o REACH contribui para cumprir os objetivos da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento da Sustentabilidade 2020?
Eficiência
1. Quais são os custos e benefícios associados à implementação do REACH? Em que medida os custos são proporcionais aos benefícios obtidos?; 2. Quais são os principais motores para esses custos e benefícios? Que fatores influenciaram a eficiência para a concretização dos objetivos do REACH?; 3. A distribuição dos custos foi proporcional entre as diferentes partes interessadas (por exemplo, as grandes empresas versus as PME ou entre diferentes setores industriais)? Em que medida existem encargos desnecessários para as partes interessadas?; 4. De que forma os custos são distribuídos pelas autoridades públicas a nível da UE e nacional?; 5. Que aspetos do REACH (incluindo os aspetos processuais) são os mais eficientes e os menos eficientes (incluindo o desenvolvimento de pareceres científicos, o trabalho dos comités científicos, os procedimentos de urgência, etc.)? Existem estudos de caso que demonstrem um funcionamento altamente eficiente ou ineficiente dos processos REACH? Existem diferenças de eficiência entre os Estados-Membros (tanto em termos de entrega de objetivos como de custos)?
Coerência
1. Em que medida os diferentes processos de trabalho, incluindo a sua produção, no REACH interagem de forma coerente?; 2. A revisão REACH 2013 analisou a coerência do REACH com outras legislações químicas. Em que medida as incoerências, as contradições ou as ligações em falta com outra legislação química da UE foram abordadas através da implementação do REACH após 2013?; 3. Em que medida o REACH é coerente com os esforços internacionais, incluindo a legislação sobre produtos químicos em países terceiros?
Relevância
1. Em que medida o REACH é capaz de se adaptar às necessidades em evolução (por exemplo, através de adaptações ao progresso técnico e científico)?; 2. Em que medida o REACH é relevante para a UE e os seus cidadãos?; 3. Em que medida o REACH é capaz de ter em conta a saúde, as preocupações dos consumidores, as consequências ambientais, sociais e económicas relevantes para os cidadãos e as partes interessadas (por exemplo, através da informação, consulta ou envolvimento das partes interessadas)?
Valor acrescentado da UE
1. Qual é o valor adicional de regulamentar a gestão dos riscos dos produtos químicos na UE e não ao nível dos Estados-Membros? Ver Evaluation And Fitness Check (Fc) Roadmap http://ec.europa.eu/smart-regulation/roadmaps/docs/2017_env_005_reach_refit_en.pdf

[8] A Comissão encomendou vários Estudos específicos sobre a revisão do REACH. Comedienne: "Technical assistance related to the review of REACH with regard to the extension of the registration requirements for substances manufactured or imported between 1 and 10 tonnes per year (ENV.A.3/SER/2013/0057r) Final Report (updated) on the extension of the registration requirements for substances manufactured or imported between 1 and 10 tonnes per year";- "Technical assistance related to the review of REACH with regard to the extension of the obligation to perform a chemical safety assessment and to document a chemical safety report to substances manufactured or imported between 1 and 10 tonnes per year or not subject to registration, and the registration requirements for substances manufactured or imported between 1 and 10 tonnes per year"; - Technical assistance related to the review of REACH with regard to the registration requirements on polymer Final

Inovação e Tecnologia

Soluções e tecnologias para uma indústria mais competitiva: A competitividade a longo prazo das indústrias de elevada intensidade energética depende da sua capacidade para desenvolver tecnologias de ponta em domínios como a eficiência energética ou a captura e utilização do carbono, o que exige um maior volume de investimento público e privado em inovação, investigação e novas tecnologias.

Referência a fundos de Financiamento: Ao nível da UE, existem diversos fundos que podem dar apoio à indústria siderúrgica na sua trajetória de modernização. Trata-se nomeadamente do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, que dispõe de 315 mil milhões de euros dos Fundos Estruturais e de Investimento da UE e do Horizonte 2020, o programa de financiamento da investigação da UE.

Áreas prioritárias: Por outro lado, as ações climáticas, o meio ambiente, a eficiência de recursos e as matérias-primas, bem como as componentes da economia circular desempenham um importante papel no Programa Horizonte 2020, constituindo vetores importantes de financiamento. Assim, de acordo com os documentos preparativos para o Work Programme (2018/2020)[9], a transição para uma economia com baixas emissões de carbono, a luta contra as causas das alterações climáticas e a construção de sociedades mais resilientes ao clima constitui uma das principais prioridades do Programa de Trabalho Horizonte 2020- (2018-2020). Uma outra área com particular relevância é (continua a ser) a Economia Circular que minimiza o desperdício e a poluição e reutiliza os recursos de forma eficiente. A Comissão Europeia adotou um pacote ambicioso de Economia Circular que inclui uma série de ações para estimular a transição da Europa para este ideal. O pacote abrange todo o ciclo: produção, consumo, gestão de resíduos e matérias-primas secundárias.

Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE): Como meio complementar aos fundos de financiamento mencionados, o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) promove o apoio à inovação, cobrindo os riscos de financiamento considerados mais elevados dos projetos inovadores.[10]

---

[9] Horizon 2020 work programme 2018-2020 - Strategic Programme Overarching Document.

[10] Ver, a este propósito duas Plataformas criadas para o efeito: Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (onde os promotores dos investimentos poderão obter algum tipo de aconselhamento) e o Portal Europeu de Projetos de Investimento (permite uma maior visibilidade dos projetos de investimento. Regulamento (UE) n.º 1017/2015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 - Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, JO L 169 de 1.7.2015, p. 1.
Fonte: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento Setor do aço: Preservar o emprego e o crescimento sustentáveis na Europa, COM (2016) 155 final.

3. Energia e Acesso às Matérias-Primas

Energia a preços (mais competitivos)

Custos contextuais: O preço da energia que os industriais europeus suportam é manifestamente superior aos concorrentes: "… estima-se que os preços da eletricidade industrial na UE sejam duas vezes superiores aos dos EUA e da Rússia e 20 % superiores aos da China, segundo dados da Agência Internacional da Energia. A diferença de preços é superior no gás: o gás da UE é três a quatro vezes mais caro para a indústria da UE do que para a concorrência nos EUA, na Rússia e na Índia, 12 % mais caro do que na China, mas mais barato do que no Japão[11]".

Assim, a possibilidade de negociar contrato de fornecimento de energia a longo prazo, foi considerada uma sugestão com potenciais resultados positivos[12], embora tivesse de ser acautelada a possibilidade de introduzir rigidez excessiva no mercado.

Partindo do princípio de que a promoção da eficiência energética a preços mais competitivos é um fator fundamental para a competitividade e a sustentabilidade das indústrias intensivas em energia, são definidos dois vetores importantes:

- Moderação do consumo de energia através de uma maior eficiência energética no seu setor industrial, e

- Promoção de preços energéticos competitivos através da exploração das potencialidades do mercado único e da cooperação regional.

Neste sentido, o relatório sobre os preços e custos da energia apresentado pela Comissão no verão de 2016[13], procura avaliar a previsibilidade dos preços da eletricidade para os setores intensivos em energia[14].

---

[11] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões "Por um renascimento industrial europeu" - {SWD (2014) 14 final}, COM (2014) 14 final.

[12] Neste sentido foi considerado que os contratos de energia a longo prazo, especialmente para as indústrias setor siderúrgico, que têm um ciclo de investimentos de 15 a 20 anos, poderiam constituir um elemento importante para assegurar a sua competitividade global" – Relatório "" High-level Round Table on the future of the European Steel Industry – Recommendations", February 2013, p. 18.

[13] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico a Social Europeu e ao Comité Das Regiões" Preços e custos da energia na Europa" - COM (2016) 769 final.

[14] No relatório mencionado, não obstante, ter sido constatado que: "Os preços grossistas da eletricidade na Europa atingiram o seu valor mais elevado no terceiro trimestre de 2008 e, com exceção de uma ligeira recuperação em 2011, têm vindo a diminuir desde então. Os preços diminuíram para quase 70 % desde 2008 e para 55 % desde 20115 e, em 2016 atingiram níveis sem precedentes ao longo de 12 anos", esta diminuição no mercado grossista não se repercutiu no mercado retalhista: "Em mercados de concorrência perfeita, as variações nos mercados grossistas deveriam repercutir-se rápida e integralmente nos mercados retalhistas. No entanto, na Europa, vários fatores restringem esta repercussão6. Além disso, uma grande parte dos preços retalhistas é o resultado de uma regulação sob forma de impostos e taxas ou tarifas de acesso à rede reguladas". Em todo o caso, foi constatado que de uma forma global, e analisando os setores industriais de utilização de energia

Acesso a Matérias-Primas e Instrumentos de Defesa Comercial (IDC)

Acesso a matérias-primas:

O acesso às matérias-primas consiste numa outra temática particularmente sensível para o setor. A produção da indústria de siderurgia está fortemente dependente do acesso e importação das matérias-primas, sobretudo do ferro e mateais não ferroso minério é controlado por apenas três empresas, restringindo a concorrência no mercado.

A política de acesso a Matérias-Primas da UE[15], adotada desde 2008[16], é particularmente importante.

A Iniciativa Matérias-Primas (IMP) da UE[17]: Adotada desde 2008[18], a política de acesso às Matérias-Primas adotada pela UE, reconhece as dificuldades de acesso a determinado tipo de matérias-primas sentidas pela Indústria Europeia, incluindo um conjunto de distorções à concorrência.

Metodologia e identificação de Matérias-Primas: Em junho de 2010, a Comissão publicou um relatório de peritos, que estabeleceu uma metodologia para a identificação de matérias-primas consideradas essenciais para a UE. A realização de uma lista foi considerada fundamental para a implementação e prossecução da política de acesso, chamando a atenção dos decisores políticos, análise do funcionamento dos mercados, etc. A lista foi adotada em 2011, sendo alvo de uma atualização, pelo menos, de três em três anos. A revisão da lista de matérias-primas essenciais foi elaborada 2014.

Os três pilares IMP: A IMP alicerça-se em três pilares:

1) Garantir condições equitativas no acesso aos recursos nos países terceiros;

---

intensiva: "A análise efetuada pela Comissão revela que entre 2008 e 2013, dos 14 setores selecionados, a quota-parte dos custos da energia e os custos da energia absolutos diminuíram na maioria dos casos."

[15] https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/policy-strategy_pt

[16] Comunicação da Comissão de 4 de novembro de 2008, intitulada «Iniciativa matérias-primas — atender às necessidades críticas para assegurar o crescimento e o emprego na Europa» [COM (2008) 0699] e Comunicação de 2 de fevereiro de 2011, intitulada «Fazer face aos desafios nos mercados dos produtos de base e das matérias-primas» [COM (2011) 0025.

[17] https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/policy-strategy_pt

[18] Comunicação da Comissão de 4 de novembro de 2008, intitulada «Iniciativa matérias-primas — atender às necessidades críticas para assegurar o crescimento e o emprego na Europa» [COM (2008) 0699] e Comunicação de 2 de fevereiro de 2011, intitulada «Fazer face aos desafios nos mercados dos produtos de base e das matérias-primas» [COM (2011) 0025.

2) Promover um aprovisionamento sustentável em matérias-primas de origem europeia;

3) Fomentar a eficiência da utilização dos recursos e a reciclagem.

Procurando identificar mais concretamente estas linhas de atuação:

Acesso justo e sustentável às matérias-primas: as diversas tipologias de ação

- A orientação Diplomática:

Dentro desta linha de ação, a Comissão estrutura linhas de atuação visando aproximar os interesses da UE e de países terceiros, considerados aliados estratégicos.

A UE desenvolveu diálogos de políticas sobre matérias-primas com países como Argentina, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Gronelândia, Japão, México, Peru, Rússia ou Estados Unidos e Uruguai, os quais mantem reservas estratégicas importantes.

A Orientação Diplomática implicou a celebração de acordos ou de cartas de intenção com um conjunto de países[19].

Uma outra linha de atuação visa a manutenção e aprofundamento de Diálogos Políticos de base comercial com alguns países, nomeadamente com o Brasil, China, Estados Unidos, Japão, Canadá, India, Austrália, e alguns países da União Africana.

A Comissão tem, ainda, vindo a implementar a participação em fóruns internacionais e com Grupos Internacionais de Estudo[20] que se reúnem regularmente em Lisboa para discutir as tendências do mercado, exploração, extração, produção e desenvolvimento comercial.

[19] Nomeadamente Chile, Uruguai, Marrocos, Tunísia, Egipto, Gronelândia; comunicados de imprensa conjuntos com a Argentina, México, Colômbia e Peru.

[20] Os membros dos grupos de estudo são os Estados, devidamente representados pelos respetivos ministérios. As associações não governamentais podem deter o estatuto de observadoras.

Os Grupos mencionados neste âmbito são: o Grupo de Estudo do Chumbo e Zinco [21], o Grupo de Estudo Internacional do Cobre[22] e o Grupo de Estudo Internacional Níquel[23].

- Implementação do comércio internacional:

Alguns Países terceiros aplicam medidas visando interferir no comércio e mercado internacional de matérias-primas. Para evitar estas distorções e minimizar o seu efeito sobre as indústrias transformadoras da UE, são desenvolvidos diversos diálogos bilaterais e multilaterais.

Assim, a política comercial da UE está empenhada em garantir que os mercados internacionais de matérias-primas funcionem de forma livre e transparente.

Algumas propostas e medidas são apresentadas, tais como:

- Propor eliminar as restrições à exportação nas negociações bilaterais e multilaterais;

- Abordar as barreiras comerciais através de diálogos e outras ferramentas, incluindo os acordos de disputa da OMC e as parcerias de acesso ao mercado;

- Política de desenvolvimento:

A UE promove o acesso sustentável às matérias-primas dentro do âmbito da sua política de desenvolvimento. Dentro desta linha de ação, foi elaborada uma Estratégia conjunta África-UE (Estratégia Conjunta África-UE (JAES)[24] para estabelecer uma cooperação bilateral sobre matérias-primas e questões de desenvolvimento. Esta cooperação é baseada na Iniciativa de matérias-primas e na política da União Africana sobre mineração e minerais, denominada 2009 African Mining Vision.

- Promover um aprovisionamento sustentável em matérias-primas de origem UE:

O segundo pilar de atuação refere a política de implementação e desenvolvimento da indústria extrativa da UE, fomentando o necessário investimento.

Dentro deste âmbito, são desenvolvidas algumas ações:

---

[21] Este Grupo de Estudo foi formado no âmbito das Nações Unidas em 1959. O seu principal papel é assegurar a transparência nos mercados de chumbo e zinco; para o efeito, é fomentado um fluxo contínuo de informações para o mercado na evolução da oferta e procura em chumbo e zinco através da publicação mensal de estatísticas, pesquisa de mercado e estudos económicos especificamente direcionados. São também organizadas sessões internacionais e conferências reunindo a indústria e governos para discutir assuntos relacionados com os setores de chumbo e zinco.

[22] Este Grupo de Estudo é uma organização intergovernamental que serve para aumentar a transparência do mercado de cobre e promover discussões internacionais e cooperação, bem como promover encontros e discussões com a indústria, associações e governos.

[23] Este Grupo é uma organização autónoma e intergovernamental criada em 1990 e localizada em Lisboa, tendo como membros países que produzem, utilizam e comercializam níquel.

[24] Esta iniciativa tem vindo a ser desenvolvida através de um Plano de Ação JAWS 2011-13: governança, investimento e infraestrutura e conhecimento / habilidades geológicas, que foi alvo de atualização em 2014, no 4th EU-Africa Summit (2014).

- Troca de melhores práticas:

A Comissão criou um grupo de especialistas ad hoc sobre o intercâmbio de melhores práticas na área de planeamento de uso da terra e condições administrativas para exploração e extração.[25]

- Relatório de boas práticas:

- Elaboração de um relatório (2014) contendo informação e um conjunto de sugestões relativas às boas práticas para o setor.

- Elaboração de Guidelines para a extração.

- Fomentar a eficiência da utilização dos recursos e a reciclagem:

O terceiro pilar visa a eficiência dos recursos bem como o fomento da reciclagem.

Neste pilar, a tipologia de ações tem sido variada e intensa, tendo a Comissão proposto medidas para melhorar o funcionamento dos mercados de reciclagem:

- Desenvolvimento de melhores práticas de recolha e tratamento de resíduos;
- Melhorar a disponibilidade de estatísticas sobre fluxos de resíduos e materiais -
- Revisão da legislação comunitária em matéria de resíduos e de conceção ecológica;
- Apoio à inovação;
- Apoio económico para a reutilização e reciclagem.

- Parceria Europeia de Inovação (PEI) no Domínio das Matérias-Primas: Em 2012, a Comissão adotou uma Comunicação propondo a Parceria Europeia de Inovação no domínio das matérias-primas (PEI)[26].

A estratégia desta linha de orientação consiste no *reforço* da importância da Inovação no domínio das matérias-primas. A Inovação será implementada através de Parcerias Europeias, reforçando a cooperação de esforços dos setores público e privado a nível regional, nacional e da UE[27].

O objetivo desta PEI consiste em permitir que em 2020, a Europa veja reforçada a sua *independência* no domínio das matérias-primas, através da aceleração de inovações

[25] O grupo *ad hoc* entregou dois relatórios, o último a 2014, identificando um conjunto de recomendações relativas à extração de matérias-primas não energéticas na UE.

[26] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Economico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, "Garantir o acesso às matérias-primas para o bem-estar futuro da Europa. Proposta de Parceria Europeia de Inovação no domínio das Matérias-Primas» [COM (2012) 82 final].

[27] "Esta parceria centra-se nas matérias-primas não agrícolas e não energéticas, incluindo, mas não se limitando à lista da UE das matérias-primas essenciais", COM (2012) 82 final.

que assegurem o aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas primárias e secundárias.

Assim, a linha estratégica industrial europeia de acesso às Matérias-Primas será intercetada por um instrumento *horizontal* de atuação, a Inovação.

É, assim, considerado que a Inovação constitui um elemento indispensável em toda a cadeia de valor das matérias-primas, incluindo a extração. Reconhecendo que a quota de exploração mineira da UE a nível mundial diminuiu substancialmente nas últimas décadas, é necessário o reforço de competências não só para garantir maiores níveis de segurança para a indústria de extração, bem como para atingir níveis extração mais exigentes, em maior profundidade ou localizados em zonas mais remotas ou oferecendo condições mais adversas (como por exemplo, em fundos marinhos, na região do Ártico, etc.). A inovação é também muito importante na fase de transformação em que são necessárias novas soluções tecnológicas mais avançadas para a gestão eficiente da água, consumo de energia e reciclagem. Um outro objetivo que seguirá em paralelo é o da preservação ambiental: novos conhecimentos neste domínio exigem preservação e respeito do ambiente e introduzem critérios de maior eficiência na utilização dos recursos.

Assim, por exemplo, os telemóveis e computadores portáteis, que comportam uma elevada taxa de substituição, "criou um enorme potencial de resíduos valiosos («as nossas minas urbanas»). Atualmente, um telemóvel contém mais de 40 matérias-primas diferentes, e cada cidadão da UE produz cerca de 17 kg de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) num ano. Estima-se que este número aumente para 24 kg até 2020.

No entanto, a reciclagem de elementos incorporados em dispositivos eletrónicos, representa atualmente um desafio do ponto de vista tecnológico e económico. A recolha separada de resíduos tem de ser mais incentivada e os mercados necessitam de ser apoiados para avançar. Além disso, impedir as exportações ilícitas e o tratamento inadequado dos resíduos pode conduzir a benefícios

Conforme foi referido, constitui objetivo final da PEI reduzir a dependência da Europa da importação de matérias-primas que são vitais para as indústrias europeias. Foram, assim, identificados um conjunto de metas ou objetivos específicos que deverão ser atingidas até 2020:

- Um sistema de modelização dinâmica, que ligue a evolução da oferta e da procura a reservas economicamente exploráveis, e uma análise do ciclo de vida completo, incluindo uma avaliação dos impactos ambiental, económico e social dos diferentes cenários;

- Até dez ações-piloto (por exemplo, instalações de demonstração) para prospeção, extração e transformação, recolha e reciclagem;

- Sucedâneos para, pelo menos, três aplicações essenciais de matérias-primas críticas e escassas;

- Uma rede de investigação, centros de ensino e de formação em matéria de exploração mineira sustentável e gestão de materiais (M^3), assegurando simultaneamente a coordenação adequada com o possível Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET) - Comunidade de Conhecimento e Inovação (CCI) em matéria de exploração sustentável, extração, tratamento e reciclagem;

- Melhoria da eficiência na utilização dos materiais e em matéria de prevenção, reutilização e reciclagem de matérias-primas valiosas a partir de fluxos de resíduos, com uma tónica específica sobre os materiais com impacto potencialmente negativo sobre o ambiente;

- Identificação de possibilidades e desenvolvimento de novas ideias para matérias-primas inovadoras e produtos com potencial de mercado;

- Uma estratégia pró-ativa da UE nas organizações multilaterais e nas relações bilaterais com países como os EUA, o Japão, a Austrália nos diferentes domínios abrangidos pela PEI.

As consequências/resultados da Iniciativa Matérias-Primas conjuntamente com a Parceria da Inovação em Matérias-Primas devem ser mencionadas[28]:

Financiamento da Inovação nas Matérias-Primas:

Como forma de implementação destes objetivos o programa de financiamento Horizonte 2020, contém um objetivo específico para abordar o desafio societal «Ação climática, ambiente, eficiência na utilização dos recursos e matérias-primas». Neste programa são alvo de apoio financeiro (600 milhões de euros) os projetos que visem a utilização sustentável de matérias-primas para atender às necessidades de uma população global crescente dentro dos limites sustentáveis.

[28] Ver o documento: Strategic Implementation Plan for the European Innovation Partnership on Raw Materials - Part II Priority Areas, Action Areas and Actions, final version – 18/09/2013: https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/eip-raw materials/en/system/files/ged/1027%2020130723_SIP%20Part%20II%20complet_0.pdf

Política Comercial e Instrumentos de Defesa Comercial

Política Comercial:

O acesso às matérias primas encontra-se fortemente relacionado com a Política Comercial adotada pelas instâncias comunitárias. Neste sentido, a Comissão prossegue a sua agenda de liberalização do comércio através da negociação dos Acordos de Livre Comércio (ALC) procurando eliminar ou reduzir substancialmente as tarifas e as barreiras não pautais com os países terceiros bem como melhorar o acesso sustentável às matérias-primas para a indústria da UE.

Instrumentos de defesa comercial (IDC):

Sob o lema: *"Free trade must also be fair"* [29], a Comissão da UE, no âmbito da sua estratégia de política comercial, tem vindo a adotar mais intensamente os IDC, nomeadamente medidas *antidumping*, compensatórias e de salvaguarda ao abrigo das regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), visando eliminar ou atenuar os danos económicos causados por práticas comerciais indevidas. Neste sentido, os IDC são considerados como "*an instrument to shield the EU against unfair trade*"[30], devidamente enquadrados pelas regras ditadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Implementação dos IDC:

Este elenco de medidas tem sido implementado, de forma progressiva. Assim, no domínio de atividade na área do aço, próximo foram levantados dez inquéritos *anti-dumping*, foram adotadas e 37 medidas em vigor (34 antidumping e três anti subvenções).

Modernização dos IDC:

A Comissão apresentou um conjunto de medidas visando a necessidade de modernização e atualização das medidas de proteção para esse fim. As alterações propostas pretendiam aplicar direitos de compensação mais elevados e a modernização dos instrumentos para a realização de inquéritos e instrumentos mais eficazes para inquéritos *ex officio* em que existe uma ameaça de represálias contra a indústria da UE.

Nova Proposta de Regulamento:

A Comissão apresentou em 2013 uma proposta de Regulamento[31] relativa a um novo método para calcular o *dumping* sobre as importações provenientes de países onde

---

[29] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento) COM (2016) 690 final.
[30] COM (2016) 690 final
[31] Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia, e o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho relativo à

existem distorções significativas do mercado ou onde o Estado tem uma influência decisiva na economia. A 13 de dezembro de 2016, o Comité de Representantes Permanentes (Coreper) aprovou a posição negocial do Conselho sobre uma proposta que visa modernizar os instrumentos de defesa comercial da UE. Considerando globalmente que "Os nossos instrumentos de defesa comercial continuam a ser basicamente os mesmos desde há mais de quinze anos, mas a situação nos mercados mundiais mudou drasticamente" as conclusões apresentadas vão no sentido de que: "A Europa não pode ser ingénua e tem de defender os seus interesses, em especial em caso de dumping. Esta é uma medida fundamental para encontrar uma solução sólida que ajude os produtores da UE a lidar com a concorrência e as práticas desleais."

A referida proposta de regulamento visa alterar os atuais regulamentos *anti-dumping* e anti subvenções para responder melhor a práticas comerciais desleais. A proposta de regulamento pretende, designadamente:

- Reforçar a transparência e a previsibilidade na imposição de medidas provisórias *anti-dumping* e antis subvenções. Isto inclui um período de quatro semanas após ter sido tornada pública a informação durante o qual os direitos provisórios não serão ainda aplicados.

- Permitir que sejam iniciadas investigações sem um pedido oficial da indústria quando existir uma ameaça de retaliação por parte de países terceiros.

- Encurtar o período de investigação.

- Permitir a imposição de direitos mais elevados em casos em que haja distorções a nível das matérias-primas e que estas, incluindo a energia, representem mais de 27% do custo total da produção e mais de 7% consideradas individualmente. Tal permitiria limitar os desvios à "regra do direito inferior" da UE, segundo a qual os direitos não devem ser superiores ao necessário para prevenir eventuais prejuízos para a indústria da UE. A imposição de direitos mais elevados basear-se-á num lucro-alvo e será igualmente sujeita a um teste do interesse da União.

A proposta de Regulamento encontra-se atualmente em discussão no Parlamento Europeu.

Refira-se que o texto da posição comum adotada ao nível do Conselho difere da proposta apresentada pela Comissão em 2013. Em especial, a supressão da chamada regra do direito inferior, em determinadas circunstâncias, a qual permitiria a imposição de direitos *anti-dumping* mais elevados[32] não foi objeto de consenso no âmbito do Conselho.

---

defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia- COM (2013) 192 final, apresentado em Bruxelas, 10.4.2013.

[32] O que é a regra do direito inferior? Para instituir medidas *anti-dumping* é necessário provar a existência de *dumping* por parte de um país terceiro e de um prejuízo para a indústria da UE com um nexo de causalidade entre ambos. Os direitos *anti-dumping* são então instituídos a um nível igual à

A adoção de medidas visando a modernização dos IDC era particularmente bem acolhido, atendendo a que o provável encerramento das fronteiras comerciais dos EUA faz temer uma onda acrescida de importações de produtos chineses para a Europa.

O estatuto de "economia de mercado" da China, no âmbito da OMC:

Diretamente relacionado com este nível de negociações, refira-se a questão suscitada pelo estatuto de economia de mercado da China no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). No parágrafo 15 a) ii) do Protocolo de Adesão da China à OMC) permite que os membros da OMC se desviem das regras gerais do Acordo Antidumping para determinar o valor normal das importações chinesas usando uma metodologia que "não se baseia numa comparação estrita com preços ou custos internos na China ". Contudo, esta disposição caducou em dezembro de 2016. Após esta data, que coincide com os 15 anos de adesão da China à OMC, a China iria ser tratada enquanto *economia de mercado*, impedindo que os demais Países pudessem recorrer a uma fórmula especial para calcular o valor das importações em matéria *anti-dumping*, somente aplicáveis para economias *não-mercantis*.

Porém, a UE, os EUA, o Japão e outros membros da OMC resistem a conferir este tratamento, considerando que a disposição contida no Protocolo não impede que os Estados-Membros possam avaliar a situação real, recusando a existência de uma obrigação de aplicação automática do estatuto de economia de mercado. Perante este diferendo, China iniciou um diferendo, no seio da OMC contra a UE e EUA por estes não terem classificado a China como uma "economia de mercado" após 15 anos de adesão à OMC.

Relacionamento entre a modernização do IDC e o estatuto de economia de mercado:
A atribuição do estatuto de economia de mercado à China não é uma questão meramente simbólica. Em 12 de maio de 2016, o Parlamento Europeu aconselhou a Comissão Europeia a não conceder unilateralmente o estatuto de economia de mercado à China sem que outros Países o fizessem, e sublinhou a "necessidade iminente" de uma reforma geral dos instrumentos de defesa comercial da UE, atendendo a que a concessão deste estatuto provocará a diminuição de direitos aduaneiros para às importações chinesas, tornando mais urgente a modernização da defesa comercial para proteger a indústria europeia.

Assim, e retomando a posição assumida na Presidência Maltesa, a Comissão poderia propor a anulação do tratamento à China de uma economia "não de mercado",

---

margem de *dumping* ou ao nível de eliminação do prejuízo, consoante o que for inferior («regra do direito inferior»). Por exemplo, nas medidas instituídas sobre os rolos laminados a quente originários da China, a margem de *dumping* apurada foi de 102 % e a margem de prejuízo de 19 %, que foi o nível a que se fixaram os direitos. Por conseguinte, a regra do direito inferior limita o nível dos direitos que podem ser instituídos. (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento) COM (2016) 690 final.

aplicando as suas regras de forma neutra a todos os parceiros comerciais. Em paralelo, iriam ser adotadas medidas internas na UE visando a modernização dos Instrumentos de Defesa Comercial. No âmbito do sistema proposto, quando a UE se visse confrontada com distorções de mercado no país exportador, rejeitaria a informação sobre os preços e os custos internos e utilizaria um método de comparação com os preços internacionais.

4. Ambiente

Economia Circular

Em dezembro de 2015 a Comissão da UE adotou um pacote sobre economia circular[33], prosseguindo objetivos de ordem publica de proteção do meio ambiente e energético, considerando que a transição para este novo patamar, propicia grandes oportunidades para a Europa e os seus cidadãos.

Pacote legislativo:

A economia circular encontra-se estritamente relacionada com as prioridades principais da UE para o emprego e o crescimento, o investimento, a agenda social e a inovação industrial, permitindo a sustentabilidade. O pacote Economia Circular contém um conjunto de propostas de alteração de diversas Diretivas[34].

- Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos;

- Diretiva 94/62/CE relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens;

- Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros;

- Diretiva 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida;

- Diretiva 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos;

- Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

O plano de ação:

O plano de ação da Economia Circular[35] continha referências especificas ao "pacote legislativo Economia Circular, visando, nomeadamente:

- Proposta de Diretiva relativa aos resíduos:

[33] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões "Para uma economia circular: programa para acabar com os resíduos na Europa", COM/2014/0398 final/2.

[34] Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos COM(2015) 593 final; Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, COM(2015) 596 final; Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, COM(2015) 595 final; Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, COM(2015) 594 final.

[35] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões "Plano de ação para uma economia circular"; COM (2015) 614 final.

Tendo por mote "A transformação dos resíduos em recursos": A prevenção de resíduos é a forma mais eficaz de melhorar a eficiência dos recursos e reduzir o impacto ambiental dos resíduos; o cumprimento da obrigação de criar sistemas de recolha seletiva de papel, metal, plástico e vidro é essencial para aumentar as taxas de preparação para a reutilização e de reciclagem nos Estados-Membros; por outro lado, a gestão correta dos *resíduos perigosos* continua a representar um problema para a União.

Constitui prioridade o relacionamento e a interligação com a Iniciativa UE Matérias-Primas; neste sentido, para continuar a apoiar a efetiva execução da Iniciativa Matérias-Primas, a Comissão considera que os Estados-Membros deverão também promover a reutilização dos produtos que constituem as principais fontes de matérias-primas, devendo ainda adotar medidas adequadas para a recolha e valorização dos resíduos que contêm quantidades significativas dessas matérias-primas.

- Proposta de Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens:

A proposta visa reforçar a importância da reciclagem de embalagens e resíduos de embalagens de modo a refletirem melhor a ambição da UE de caminhar para uma economia circular.

São estabelecidos objetivos de reciclagem distintos para os metais ferrosos e o alumínio, a fim de obter importantes benefícios económicos e ambientais graças a uma maior reciclagem de alumínio que conduza a uma considerável poupança de energia e redução do dióxido de carbono. O objetivo existente de preparação para a reutilização e reciclagem das embalagens de metal deverá, por conseguinte, ser dividido em objetivos distintos para estes dois tipos de resíduos.

- Proposta diretiva relativa a deposição de resíduos em aterros:

A hierarquia da gestão dos resíduos[36] dá preferência, em primeiro lugar, à prevenção, seguida da reutilização e da reciclagem, antes da valorização energética e da eliminação, que inclui a deposição em aterros e a incineração sem recuperação energética. Neste sentido, a proposta de diretiva referida pretende reduzir a deposição em aterros de resíduos destinados a aterros de resíduos não perigosos. Restringindo mais a deposição em aterros, a começar pelos fluxos de resíduos que são objeto de recolha seletiva (por exemplo, plástico, metal, vidro, papel, bio resíduos), obter-se-iam claros benefícios ambientais, económicos e sociais. A fixação de objetivos de redução da deposição em aterro facilitará ainda mais a recolha

[36] A hierarquia encontra-se definida no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos (JO L 312/3 de 22.11.2008):
"A hierarquia dos resíduos é aplicável enquanto princípio geral da legislação e da política de prevenção e gestão de resíduos: a) Prevenção e redução; b) Preparação para a reutilização; c) Reciclagem; d) Outros tipos de valorização, por exemplo a valorização energética; e) Eliminação.

seletiva, a triagem e a reciclagem de resíduos e evitará relegar materiais potencialmente recicláveis para a base da hierarquia dos resíduos. É necessário reduzir progressivamente a deposição em aterros para prevenir os efeitos nefastos na saúde humana e no ambiente e para assegurar que os materiais constituintes dos resíduos com valor económico sejam progressiva e efetivamente valorizados através de uma gestão de resíduos adequada e de acordo com a hierarquia dos resíduos.

De igual modo, e para prevenir os efeitos nefastos na saúde humana e no ambiente, embora os Estados-Membros devam tomar todas as medidas necessárias para garantir que só são depositados em aterros resíduos que foram tratados, o cumprimento dessa obrigação não deverá conduzir à criação de sobre capacidades para o tratamento dos resíduos urbanos finais.

- Proposta de Diretiva relativa a pilhas e acumuladores, equipamentos elétricos e eletrónicos:

As alterações propostas visam, essencialmente, alterar o sistema de notificação e de informação estabelecido entre a Comissão e os Estados-Membros, relativamente à transposição das diretivas em causa. Neste sentido, nos considerandos da proposta é referido que os objetivos para a gestão dos resíduos previstos nas diretivas alteradas estão interligados, pelo que devem ser transpostos de forma criteriosa para a legislação nacional e, posteriormente, incorporados nos sistemas nacionais de gestão de resíduos.

A transposição completa e correta da nova legislação é considerada essencial para garantir o cumprimento dos seus objetivos (nomeadamente proteger a saúde humana e o ambiente, aumentar a eficiência na utilização dos recursos, assegurar o funcionamento do mercado interno e evitar os obstáculos ao comércio e as restrições da concorrência no interior da UE) pelo que será adequado pedir aos Estados-Membros que façam acompanhar a notificação das medidas de transposição por um ou mais documentos explicativos sobre a relação entre as disposições das presentes diretivas que alteram legislação. Assim, os dados estatísticos comunicados pelos Estados-Membros são essenciais para a Comissão avaliar o cumprimento da legislação sobre resíduos em todos os Estados-Membros

No Relatório da Comissão sobre a aplicação do Plano de Ação (2017)[37], foi realizado um panorama completo das ações/iniciativas já concretizadas e uma definição dos principais resultados a alcançar em 2017.

Neste relatório foi ainda considerado que os princípios da economia circular foram progressivamente integrados nas melhores práticas industriais, nos contratos

[37] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação do Plano de Ação para a Economia Circular, COM (2017) 33 final, apresentado em Bruxelas, 26.1.2017.

públicos ecológicos, na utilização dos fundos da política de coesão bem como através de novas iniciativas nos setores da construção e da água. Foi ainda reforçado que o plano de ação da UE contribuiu indubitavelmente para a integração do conceito de *economia circular.*

Ações concretizadas*:*

- *Apresentação do Pacote legislativo sobre resíduos (já mencionado)*: a adoção rápida deste pacote legislativo é considerada essencial para lançar os investimentos que promovam mais e melhores práticas de reciclagem em toda a UE. Por conseguinte, a Comissão convidou o Parlamento e o Conselho a chegarem a acordo até ao final de 2017, no espírito da Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre as prioridades legislativas da UE em 2017[38], na qual se acordou que seria dada prioridade a estas propostas.

-Proposta legislativa relativa às vendas em linha de bens (dezembro de 2015) [39]

Em 9 de dezembro de 2015, a Comissão adotou a proposta legislativa relativa às vendas em linha de bens. A proposta destina-se a reforçar as garantias para os consumidores, a fim de os melhor proteger em relação a produtos defeituosos, e contribui para a durabilidade e a possibilidade de reparação dos mesmos. Esta forma de agir evita que os produtos sejam deitados fora e promove a economia circular.

- Lançamento dos Acordos de Inovação (maio de 2016)

A Comissão lançou um convite à manifestação de interesse no âmbito dos «acordos de inovação» sobre a economia circular, que esteve aberto entre 26 de maio e 15 de setembro de 2016, procurando identificar projetos inovadores que enfrentassem obstáculos normativos, impedindo a sua concretização. No caso de se confirmar a existência de um obstáculo na legislação da UE, a Comissão analisará a possibilidade de lançar uma nova avaliação, consulta e avaliação de impacto de tal obstáculo normativo.

- *Conceção ecológica (novembro de 2016)*

Em 30 de novembro de 2016 foi adotado o Plano de trabalho em matéria de conceção ecológica para 2016-2019, como parte do pacote «Energias limpas para todos os

[38] Joint Declaration on the EU's legislative priorities for 2017 (2016/C 484/02). Nesta declaração conjunta é determinado um conjunto de matérias que serão alvo de um tratamento prioritário no processo legislativo e, sempre que possível, a sua concretização antes do final de 2017. Neste conjunto de matérias consideradas prioritárias encontra-se, nomeadamente a modernização dos Instrumentos de Defesa Comercial, da melhoria da gestão de resíduos numa economia circular", bem como uma União de Energia ambiciosa e uma política de mudanças climática nomeadamente através da implementação do quadro climático e energético de 2030, o seguimento do Acordo de Paris e Clean Energy.

[39] Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspetos que dizem respeito a contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens, COM(2015) 635 final.

europeus»[40],considerado como elemento integrador dos objetivos energéticos e climáticos da UE ao abrigo do Acordo de Paris. A conceção ecológica pode também prestar um contributo importante para a criação de uma economia mais circular, aplicando aos requisitos tais como a durabilidade, a possibilidade de reparação e de atualização, a conceção com vista à desmontagem, a informação e a facilidade de reutilização e reciclagem. [41]

Medidas previstas:

- Produção de energia a partir de resíduos (janeiro de 2017)[42]

A principal finalidade desta comunicação é assegurar que a valorização energética a partir de resíduos na UE contribua para a consecução dos objetivos do plano de ação para a economia circular e seja firmemente norteada pela hierarquia dos resíduos da UE. As orientações visam:

− Intensificar o apoio financeiro publico à produção de energia a partir de resíduos;

− Fornecer orientações aos Estados-Membros sobre como utilizar melhor os instrumentos económicos e planear as capacidades a fim de evitar ou solucionar um potencial sobre capacidade na incineração de resíduos;

− Identificar a tecnologia e os processos atualmente com maior potencial para otimizar a produção de energia e materiais.

Assim, e retomando o principio da hierarquia dos resíduos, é reforçado que "a hierarquia dos resíduos, de modo geral também reflete a opção ambiental preferida sob uma perspetiva climática: a eliminação, por deposição em aterros ou através de incineração com pouca ou nenhuma valorização energética, é habitualmente a opção menos favorável para a redução das emissões de gases com efeito de estufa; em contrapartida, a prevenção, a reutilização e a reciclagem de resíduos são as opções com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa."

Porém, estes princípios deverão ser compatibilizados com a margem de discricionariedade atribuída aos Estados-Membros permitindo que estes possam

[40] Comunicação da Comissão: *Plano de trabalho em matéria de conceção ecológica para 2016*-2019, COM (2016) 773 final.

[41] No futuro, a conceção ecológica dos produtos visará não só a questão da eficiência energética, mas ainda questões como durabilidade, reparabilidade, possibilidade de modernização, reciclabilidade e a identificação de certos materiais ou substâncias. Assim, a Comissão pretende desenvolver conjunto de requisitos obrigatórios de conceção e marcação de produtos para tornar mais fácil e seguro desmontar, reutilizar e reciclar visores eletrónicos (por exemplo, monitores de computador, ecrãs de televisores e visores eletrónicos integrados noutros produtos): Projeto de regulamento da Comissão que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica de visores eletrónicos.

[42] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões*: O papel da produção de energia a partir de resíduos na economia circular*, COM (2017) 34 final.

afastar-se da hierarquia estabelecida, por motivos de viabilidade técnica ou económica e de proteção ambiental, devendo justificar tal opção.

-*Proposta de alteração da diretiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (janeiro de 2017)*[43] O projeto de diretiva (Diretiva RoHS); pretende a substituição de determinadas substâncias perigosas aplicadas em equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como reforçar a possibilidade e rendibilidade económica da reciclagem de resíduos destes equipamentos. Uma vida útil mais longa dos equipamentos elétricos e eletrónicos resultaria também em mais economias de energia e de matérias-primas.

Diretiva 2014/52/UE: Avaliação Impacto Ambiental

A Diretiva 2014/52/UE[44] relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados em matéria do ambiente alterou a regulamentação prevista na Diretiva 2011/92/EU.

O prazo de transposição para direito interno terminou em 16 de maio de 2017, e até ao momento o Estado Português ainda não adotou as medidas internas necessárias à sua transposição**.**

Objetivos:

A alteração visa prosseguir os objetivos genéricos de**:**

- Simplificar e harmonizar os procedimentos, adaptar as diferentes etapas deste processo segundo o princípio "legislar melhor" e desta forma reduzir os encargos administrativos para cidadãos;

- Reforçar a coerência e as sinergias com outros atos legislativos e outras políticas estabelecidas pelos Estados-Membros em áreas de competência nacional;

- Assegurar uma melhor proteção ambiental e maior eficiência no uso dos recursos naturais através de um sistema de tomada de decisão investimento, mais previsível e sustentável a longo prazo;

- Intensificar a atenção às ameaças e aos desafios provocados pelas alterações climáticas e prevenção de desastres; o capítulo de prevenção e adequação de resposta a acidentes graves é particularmente importante.

[43] Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, COM (2017) 38 final

[44] Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, publicada no JO L 124/1 de 25.4.2014.

Alterações mais significativas[45]:

Artigo		Objetivo
1(2) (g)	"avaliação de impacto ambiental"	Pretende-se definir com precisão a noção e os contornos do processo de AIA.
1(3)	"Os Estados-Membros podem decidir, avaliando caso a caso e se a legislação nacional assim o previr, não aplicar a presente diretiva aos projetos, ou partes de projetos, que tenham como único objetivo a defesa ou aos projetos que tenham como único objetivo a resposta a emergências civis, caso considerem que essa aplicação poderia ter efeitos negativos nesses objetivos."	No caso de projetos ou partes de projetos, para fins de defesa ou no caso de projetos com finalidades únicas d emergência civil, os Estados-Membros podem não aplicar as disposições da Diretiva. Tal faculdade deverá estar prevista na regulamentação nacional de transposição da Diretiva.

2(1)	"Os Estados-Membros tomarão as disposições necessárias para garantir que, antes de concedida a aprovação, os projetos que possam ter impactos significativos no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de autorização e a uma avaliação dos seus impactos no ambiente. Esses projetos são definidos no artigo 4.º.	Alteração não parece ser significativa. O texto de diretiva na versão inglesa refere "development consente"; a diferença linguística não deverá provocar questões.

2(2)	A avaliação de impacto ambiental pode ser integrada nos processos existentes para aprovação de projetos nos Estados-Membros, ou, na falta deles, noutros	A alteração suscita a mesma observação da anterior.

[45] Seguimos de perto o documento *Checklist for transposition*;

	processos ou em processos a estabelecer para responder aos objetivos	O texto de diretiva na versão inglesa refere “development consent”.

2(3)	No caso dos projetos para os quais a obrigação de efetuar uma avaliação dos efeitos no ambiente decorra simultaneamente da presente diretiva e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho (*) e/ou da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (**), os Estados-Membros devem, se necessário, garantir que são estabelecidos os processos coordenados e/ou conjuntos que cumpram os requisitos daquela legislação da União.	Esta é uma nova disposição visando *one-stop shop* para autuações decorrentes do EIA e as diretivas Nature e requer transposição para a legislação nacional. No caso de o projeto suscitar obrigação de efetuar avaliações relacionadas com questões ambientais decorrer simultaneamente da presente diretiva e da Diretiva 92/43/CEE e/ou da Diretiva 2009/147/CE, os Estados-Membros deverão assegurar a disponibilização dos procedimentos coordenados e/ou conjuntos que cumpram os requisitos dessas diretivas, tendo em conta, se for caso disso, as suas características organizacionais específicas. (considerando 39 da Diretiva).
	No caso de projetos para os quais a obrigação de proceder a avaliações dos efeitos no ambiente decorre simultaneamente da presente diretiva e de legislação da União distinta das diretivas enumeradas no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem estabelecer processos coordenados e/ou conjuntos.	Esta é uma nova disposição visando *one-stop shop* para autuações decorrentes da legislação EIA e outros União. Transposição seria necessária se o Estado-Membro opta por usá-la.

	No âmbito do processo coordenado a que se referem o primeiro e o segundo parágrafos, os Estados-Membros devem envidar esforços no sentido de coordenar as várias avaliações individuais do impacto no ambiente de um determinado projeto impostas pela legislação relevante da União, designando uma autoridade para esse efeito, sem prejuízo de eventuais disposições em contrário previstas noutra legislação aplicável da União.	
	No âmbito do processo conjunto a que se referem o primeiro e o segundo parágrafos, os Estados-Membros devem envidar esforços no sentido de prever uma única avaliação dos impactos no ambiente de um determinado projeto imposta pela legislação relevante da União, sem prejuízo de eventuais disposições em contrário previstas noutra legislação aplicável da União.	

2(4)	Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, os Estados-Membros podem, em casos excecionais, isentar um projeto específico das disposições previstas na presente diretiva, caso a aplicação dessas disposições contrarie o objetivo do projeto, desde que sejam cumpridos os objetivos da presente diretiva .	A exceção prevista na Diretiva terá de estar prevista e regulamentada em direito nacional, no caso de o Estado-Membro pretender usufruir da exceção.
2(5)	Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nos casos em que um projeto seja adotado por um ato legislativo	A exceção prevista na Diretiva terá de estar prevista e regulamentada em direito

	nacional específico, os Estados-Membros podem isentar esse projeto do cumprimento das disposições relacionadas com a consulta pública estabelecidas na presente diretiva, desde que sejam cumpridos os objetivos da presente diretiva. De dois em dois anos a contar de 16 de maio de 2017, os Estados-Membros informam a Comissão da aplicação da isenção a que se refere o primeiro parágrafo.».	nacional, no caso de o Estado-Membro pretender usufruir da exceção
3 (1)	A avaliação de impacto ambiental deve identificar, descrever e avaliar de modo adequado, em função de cada caso particular, os efeitos significativos diretos e indiretos de um projeto sobre os seguintes fatores: a) População e saúde humana; b) Biodiversidade, com particular ênfase nas espécies e *habitats* protegidos ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE do Conselho e da Diretiva 2009/147/CE; c) Terra, solo, água, ar e clima; d) Bens materiais, património cultural e paisagem; e) Interação entre os fatores referidos nas alíneas a) a d). .	O âmbito do EIA é alargado de modo a cobrir novos fatores, por exemplo biodiversidade, terra; o fator "População e saúde humana" substitui "seres humanos". A transposição da legislação nacional terá de abranger estas alterações.

3 (2)	Os efeitos a que se refere o n.º 1 sobre os fatores nele enunciados incluem os efeitos esperados decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves e/ou de catástrofes que sejam relevantes para o projeto em causa.»	Reforço da proteção conferida à avaliação dos riscos de acidentes graves ou de catástrofes revela crescente preocupação com a prevenção e a gestão dos riscos de catástrofes. Reforça a necessidade de instaurar procedimentos para a avaliação das implicações dos grandes

		projetos de infraestruturas em termos de riscos de catástrofe. (ver considerandos 14 e 15)
4 (3)	Se forem efetuadas análises caso a caso ou fixados limiares ou critérios para efeitos do disposto no n.º 2, são tidos em conta os critérios de seleção relevantes fixados no Anexo III. Os Estados-Membros podem fixar limiares ou critérios para determinar os casos em que não é necessário que os projetos sejam objeto de uma determinação nos termos dos n.º 4 e 5, nem necessitem de uma avaliação de impacto ambiental, e/ou limiares ou critérios para determinar os casos em que os projetos devem, impreterivelmente, ser sujeitos a uma avaliação de impacto ambiental, sem serem objeto da determinação estabelecida nos n.º 4 e 5.	A opção terá de estar prevista e regulamentada em direito nacional, no caso de o Estado-Membro pretender utilizá-la.

4 (4)	Caso os Estados-Membros decidam exigir uma determinação para os projetos enumerados no Anexo II, o dono da obra deve fornecer informações sobre as características do projeto e os seus eventuais efeitos significativos no ambiente. A lista detalhada das informações a fornecer é especificada no Anexo II-A. O dono da obra deve ter em conta, se necessário, os resultados disponíveis de outras avaliações dos efeitos no ambiente realizadas por força de legislação da União diversa da presente diretiva. O dono da obra pode também fornecer uma descrição das características do projeto	"Para que a autoridade competente possa determinar se os projetos elencados no Anexo II da Diretiva 2011/92/UE, as suas alterações ou ampliações, deverão ser sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental (processo de seleção), as informações que o dono da obra é obrigado a fornecer deverão ser especificadas, com particular incidência nos aspetos essenciais que

		permitam à autoridade competente adotar a sua determinação. Essa determinação deverá ser disponibilizada ao público" - considerando 26
4 (5)	A autoridade competente procede à sua determinação com base nas informações fornecidas pelo dono da obra nos termos do n.º 4, tendo em conta, se relevante, os resultados de verificações preliminares ou avaliações dos efeitos no ambiente realizadas por força de legislação da União diversa da presente diretiva. A determinação deve ser disponibilizada ao público e: a) Caso seja decidido que é necessária uma avaliação do impacto ambiental, indicar as principais razões para a exigência dessa avaliação, tendo como referência os critérios relevantes enumerados no Anexo III; ou b) Caso seja decidido que não é necessária uma avaliação de impacto ambiental, indicar as principais razões para a não exigência dessa avaliação, tendo como referência os critérios relevantes enumerados no Anexo III, e, se proposto pelo dono da obra, indicar as características do projeto e/ou as medidas previstas para evitar ou prevenir o que, de outro modo, teria resultado em efeitos negativos significativos no ambiente.	Objetivos de informação e de transparência das decisões administrativas implicam que "… as autoridades competentes deverão identificar os critérios mais relevantes a considerar e deverão ter em conta as informações adicionais que possam estar disponíveis na sequência de outras avaliações exigidas pela legislação da União, a fim de aplicarem o procedimento de seleção eficazmente e com transparência." considerando 29
4 (6)	Os Estados-Membros asseguram que a autoridade competente procede à sua determinação o mais rapidamente possível e num prazo não superior a 90 dias a contar da data em que o dono da obra tiver entregado todas as informações exigidas nos termos do n.º 4. Em casos excecionais relacionados, por exemplo, com a natureza, complexidade, localização e dimensão do projeto, a autoridade competente pode	Este é um novo parágrafo estabelecendo um prazo máximo e das situações excecionais que podem justificar a sua prorrogação.

	prolongar o prazo para proceder à sua determinação; nesse caso, a autoridade competente informa o dono da obra por escrito das razões que justificam a prorrogação do prazo e da data na qual prevê proceder à sua determinação.».	
5 (1)	Caso seja necessária uma avaliação de impacto ambiental, o dono da obra elabora e apresenta um estudo de impacto ambiental. As informações a fornecer pelo dono da obra devem incluir, pelo menos: a) Uma descrição do projeto, incluindo as informações relativas à sua localização, conceção, dimensões e outras características relevantes do projeto; b) Uma descrição dos potenciais efeitos significativos do projeto no ambiente; c) Uma descrição das características do projeto e/ou das medidas previstas para evitar, prevenir ou reduzir e, se possível, compensar os potenciais efeitos negativos significativos no ambiente; 25.4.2014 L 124/9 Jornal Oficial da União Europeia PT d) Uma descrição das alternativas razoáveis estudadas pelo dono da obra, que são relevantes para o projeto e para as suas características específicas, e a indicação das principais razões para a opção escolhida, tendo em conta os efeitos do projeto no ambiente; e) Um resumo não técnico das informações referidas nas alíneas a) a d); e f) Quaisquer informações suplementares especificadas no Anexo IV relevantes para as características específicas de um determinado projeto ou tipo de projeto e para os elementos ambientais suscetíveis de serem afetados. Caso seja emitido um parecer nos termos do n.º 2, o relatório de avaliação do impacto ambiental baseia-se nesse parecer, e inclui as informações que possam com razoabilidade ser exigidas para se formar uma conclusão fundamentada sobre os efeitos significativos do projeto no	"O relatório de avaliação de impacto ambiental, que o dono da obra deve fornecer para um projeto, deverá incluir uma descrição das alternativas razoáveis estudadas pelo dono da obra que sejam relevantes para o projeto em causa, nomeadamente, se for caso disso, uma síntese da provável evolução do estado atual do ambiente no caso de o projeto não ser executado (cenário de base), como meio de melhorar a qualidade do processo de avaliação do impacto ambiental e de permitir a integração de preocupações ambientais numa fase precoce da conceção do projeto"- considerando 31.

	ambiente, tendo em conta os conhecimentos e os métodos de avaliação atuais. Para evitar a duplicação das avaliações, o dono da obra deve, na elaboração do relatório de avaliação de impacto ambiental, ter em conta os resultados de outras avaliações pertinentes disponíveis ao abrigo da legislação da União ou da legislação nacional.	
5 (2)	Se solicitado pelo dono da obra, as autoridades competentes, tendo em conta as informações fornecidas pelo próprio, em especial, sobre as características específicas do projeto, incluindo a sua localização e capacidade técnica, e o seu provável impacto no ambiente, deve emitir um parecer sobre o âmbito e o nível de pormenor das informações a incluir pelo dono da obra no relatório de avaliação do impacto ambiental, nos termos do n.º 1 do presente artigo. Antes de emitir o seu parecer, a autoridade competente consulta as autoridades referidas no artigo 6.o, n.º 1. Os Estados-Membros também podem requerer o parecer das autoridades competentes tal como referido no primeiro parágrafo, independentemente do facto de o dono da obra o ter ou não solicitado.	"…a autoridade competente deverá, caso o dono da obra o solicite, emitir um parecer sobre o âmbito e o nível de detalhe das informações ambientais a fornecer sob a forma de relatório de avaliação do impacto ambiental ('definição do âmbito')." - considerando 30.
5 (3)	A fim de assegurar a exaustividade e qualidade dos relatórios de avaliação do impacto ambiental: a)O dono da obra assegura que o relatório de avaliação do impacto ambiental é preparado por peritos competentes; b)A autoridade competente assegura que dispõe de peritos suficientes, ou tem possibilidade de recorrer, se necessário, a peritos, para examinar o relatório de avaliação do impacto ambiental; e c) Se necessário, a autoridade competente solicita informações suplementares ao dono da obra, nos termos do Anexo IV, que sejam diretamente relevantes para formar a sua conclusão	Novo parágrafo introduzindo critérios de qualidade. "Os peritos envolvidos na preparação dos relatórios de avaliação do impacto ambiental deverão ser qualificados e competentes. Para efeitos de exame pelas autoridades competentes e com o objetivo de garantir que as informações fornecidas pelo dono da

	fundamentada sobre os efeitos significativos do projeto no ambiente.».	obra são exaustivas e de um elevado nível de qualidade, é exigida uma experiência suficiente no domínio do projeto em causa “, considerando 33.
6 (1)	Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que as autoridades a quem o projeto possa interessar, em virtude da sua responsabilidade específica em matéria de ambiente ou das suas competências a nível local e regional, tenham a possibilidade de emitir o seu parecer sobre as informações fornecidas pelo dono da obra e sobre o pedido de autorização, tendo em conta, se for caso disso, os casos referidos no artigo 8.º-A, n.º 3. Para o efeito, os Estados-Membros designam as autoridades a consultar, em geral ou caso a caso. As informações reunidas nos termos do artigo 5.o são transmitidas a essas autoridades. As regras relativas à consulta são fixadas pelos Estados-Membros.»;	Reconhecimento legal da importância atribuída às Autoridades Locais e Regionais, para além da autoridade (nacional) ambiental.
6 (2)	A fim de assegurar a efetiva participação do público interessado no processo de tomada de decisão, o público é informado por via eletrónica e através de avisos públicos ou por outros meios adequados, das seguintes questões no início do processo de tomada de decisão no domínio do ambiente a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, o mais tardar, logo que seja razoavelmente possível fornecer a informação…:»	Acrescenta uma outra via de informação (via eletróncia).
6 (5)	Compete aos Estados-Membros estabelecer as modalidades concretas relativas à informação do público (por exemplo, através da afixação de cartazes numa determinada área ou da publicação em jornais locais) e à consulta do público em causa (por exemplo, por escrito ou por	Mesma questão que a anterior.

	inquérito público). Os Estados-Membros adotam as medidas necessárias para assegurar que as informações relevantes são acessíveis ao público por via eletrónica, através de, pelo menos, um portal central ou pontos de acesso facilmente acessíveis, ao nível administrativo adequado.»	
6 (6)	São fixados prazos razoáveis para as diferentes fases, de modo a prever tempo suficiente para: a) Informar as autoridades a que se refere o n.º 1, e o público; e b) As autoridades a que se refere o n.º 1, e o público em causa prepararem e participarem efetivamente no processo de tomada de decisão ambiental, sem prejuízo do disposto no presente artigo.	Alteração relativa à imposição de prazos razoáveis para adoção da decisão." Para promover uma tomada de decisões mais eficiente e aumentar a segurança jurídica, os Estados-Membros deverão assegurar que as várias etapas da avaliação do impacto ambiental dos projetos, são realizadas num período de tempo razoável, consoante a natureza, complexidade, localização e dimensão do projeto…", considerando 36.
6 (7)	Os prazos para a consulta do público em causa sobre o relatório de avaliação do impacto ambiental a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, não podem ser inferiores a 30 dias.	.
7 (4)	Os Estados-Membros em causa devem consultar-se reciprocamente, designadamente sobre os potenciais efeitos transfronteiriços do projeto e sobre as medidas previstas para reduzir ou eliminar esses efeitos e fixam um prazo razoável para o período de consultas. Essas consultas podem ser efetuadas através de um organismo conjunto adequado»;	O segundo parágrafo é novo. Consiste numa possibilidade para o Estado-Membro que assim o pretenda exercer. "…tendo em vista a realização de consultas nos termos da Convenção sobre a avaliação dos impactos

		ambientais num contexto transfronteiriço, de 25 de fevereiro de 1991, (Convenção de Espoo), os Estados-Membros em causa poderão constituir um organismo conjunto com base na representação paritária". considerando 4
7 (5)	As disposições de execução do disposto nos números 1 a 4 do presente artigo, incluindo o estabelecimento de prazos para as consultas, são determinadas pelos Estados-Membros em causa, com base nas disposições e prazos referidos no artigo 6.o, n.º 5 a 7, e devem ser de molde a permitir que o público em causa do território do Estado-Membro afetado participe efetivamente nos processos de tomada de decisões ambientais a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, relativos ao projeto.	
8	Os resultados das consultas e as informações obtidas por força dos artigos 5.º a 7.º devem ser tomados em devida consideração no âmbito do processo de aprovação.».	
8-A-1	1. A decisão que concede a autorização deve incorporar, pelo menos, as seguintes informações: a) A conclusão fundamentada a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea g), subalínea iv); b) As condições ambientais apensas à decisão, uma descrição das principais características do projeto e/ou das medidas previstas para evitar, prevenir ou reduzir e, se possível, compensar os efeitos negativos significativos no ambiente e, se adequado, as medidas de monitorização.	

8-A-2	A decisão de recusa da aprovação deve indicar as principais razões da recusa.	
8-A-3	No caso de Estados-Membros que utilizam os procedimentos referidos no artigo 2.º, n.º 2, que não sejam procedimentos de aprovação, os requisitos previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo, consoante o caso, são considerados cumpridos quando qualquer decisão proferida no contexto destes procedimentos contenha as informações previstas nesses números e existam mecanismos que permitam o cumprimento do disposto no n.º 6 do presente artigo.	
8-A-4	De acordo com os requisitos previstos no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros asseguram que as características do projeto e/ou as medidas previstas para evitar, prevenir ou reduzir e, se possível, compensar os efeitos negativos significativos no ambiente sejam executadas pelo dono da obra e determinam os procedimentos relativos à monitorização dos efeitos negativos significativos no ambiente. O tipo de parâmetros a monitorizar e a duração da monitorização devem ser proporcionais à natureza, localização e dimensão do projeto, bem como à importância dos seus efeitos no ambiente. Podem ser utilizadas, se for caso disso, disposições de monitorização já existentes, resultantes de legislação da União, diversa da presente diretiva, e de legislação nacional, a fim de evitar a duplicação da monitorização.	O sistema de monotorização terá de ser objeto de transposição para a ordem jurídica interna.
8-A-5	Os Estados-Membros asseguram que a autoridade competente tome a decisão referida no n.º 1 a 3 dentro de um prazo razoável.	"Para promover uma tomada de decisões mais eficiente e aumentar a segurança jurídica, os Estados-Membros deverão assegurar que as várias etapas da avaliação do impacto

		ambiental dos projetos, são realizadas num período de tempo razoável, consoante a natureza, complexidade, localização e dimensão do projeto. Esses prazos não deverão em circunstância alguma comprometer a consecução de rigorosas normas de proteção do ambiente, em particular as que resultem de legislação da União em matéria de ambiente, diversa da presente diretiva, nem comprometer a participação efetiva do público e o acesso à justiça" considerando 36.
8-A-6	A autoridade competente deve assegurar-se de que a conclusão fundamentada referida no artigo 1.º, n.º 2, alínea g), subalínea iv), ou qualquer uma das decisões referidas no n.º 3 do presente artigo, está ainda atualizada na data de adoção da decisão que concede a aprovação. Para o efeito, os Estados-Membros podem fixar prazos para a validade da conclusão fundamentada referida no artigo 1.º, n.º 2, alínea g), subalínea iv), ou de qualquer uma das decisões referidas no n.º 3 do presente artigo.».	O primeiro parágrafo requer transposição; o segundo consiste numa possibilidade para o Estado-Membro pois consiste num meio possível de concretização do objetivo fixado no primeiro parágrafo.
9- 1	Depois de tomada a decisão de conceder ou recusar a autorização, a autoridade ou autoridades competentes devem informar <u>prontamente</u> do facto o público e as autoridades a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, de acordo com os procedimentos nacionais, e garantir que as seguintes informações são postas à disposição do	Necessária a transposição para direito nacional.

	público e das autoridades referidas no artigo 6.º, n.º 1, tendo em conta, se for caso disso, os casos a que se refere o artigo 8.º-A, n.º 3: a) O teor da decisão e as condições que eventualmente a acompanhem, tal como referido no artigo 8.º-A, n.º 1 e 2; b) Os motivos e considerações principais em que se baseia a decisão, incluindo informações sobre o processo de participação do público; Incluem-se igualmente o resumo dos resultados das consultas e as informações obtidas nos termos dos artigos 5.º a 7.º e a forma como esses resultados foram incorporadas ou diversamente tidas em conta, em especial as observações recebidas do Estado-Membro afetado referido no artigo 7.º.».	
9- A	Os Estados-Membros asseguram que a autoridade ou autoridades competentes cumpram as obrigações decorrentes da presente diretiva de um modo objetivo e não se encontram numa situação suscetível de dar origem a um conflito de interesses. Nos casos em que a autoridade competente é simultaneamente o dono da obra, os Estados-Membros devem, pelo menos, aplicar, na sua organização de competências administrativas, uma separação adequada entre as funções conflituantes dessas autoridades no desempenho das tarefas resultantes da presente diretiva.».	Necessária a transposição para direito nacional.
10-1	«Sem prejuízo do disposto na Diretiva 2003/4/CE, as disposições da presente diretiva não prejudicam a obrigação de as autoridades competentes respeitarem os limites impostos pelas disposições legais, regulamentares e administrativas nacionais e pelas práticas jurídicas estabelecidas em matéria de segredo industrial e comercial, incluindo a propriedade intelectual, bem como a proteção do interesse público.».	

10-A	Os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis às violações das disposições nacionais aprovadas em aplicação da presente diretiva. As sanções previstas devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas.».	Necessária a transposição para direito nacional.
12-2	Em particular, de seis em seis anos a contar de 16 de maio de 2017, os Estados-Membros devem, caso tal informação esteja disponível, informar a Comissão do seguinte: a) Número de projetos a que se referem os Anexos I e II que foram objeto de avaliação do impacto ambiental nos termos dos artigos 5.º a 10.º; b) Repartição das avaliações do impacto ambiental de acordo com as categorias de projetos previstas nos Anexos I e II; c) Número de projetos a que se refere o Anexo II que foram objeto de uma determinação nos termos do artigo 4.º, n.º 2; d) Duração média do processo de avaliação do impacto ambiental; e)Estimativas gerais sobre o custo médio direto das avaliações de impacto ambiental, incluindo o impacto decorrente da aplicação da presente diretiva às PME.	Norma que institui uma obrigação direta para os Estados-Membros.

5. Saúde e Segurança / Emprego e Habilitações

Saúde e Segurança

Comunicação (COM) 2017[46]: Partindo do princípio de que nas últimas décadas a UE tem sido pioneira nas normas visando a proteção dos trabalhadores contra riscos para a saúde e segurança no trabalho, foi realizada uma avaliação do acervo legislativo da UE, visando a proteção dos trabalhadores, num contexto de evolução da natureza do trabalho e de novos riscos. Foi assim constatando que as medidas em prol da saúde e segurança no trabalho: "devem abranger o maior número de pessoas no mercado de trabalho, independentemente do tipo de relação de trabalho em que se encontrem e da dimensão da empresa em que trabalham. O cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho deve ser viável para as empresas de todas as dimensões e tem de ser controlado eficazmente no terreno. Mais do que teóricas, as medidas devem ser orientadas para os resultados e impõe-se a utilização de ferramentas digitais para facilitar o processo de implementação".

Avaliação REFIT: Neste contexto, foi realizada uma avaliação REFIT da diretiva-quadro Diretiva-quadro 89/391/CEE e as 23 diretivas que dela decorrem. A avaliação concluiu que a estrutura central em matéria de saúde e segurança no trabalho, orientada para objetivos, completada por diretivas específicas, é, de um modo geral, eficaz e adequada à finalidade pretendida. Contudo, a avaliação constatou:

- Disposições específicas poderiam ser consideradas desatualizadas

- Existe manifesta divergência legislativa entre os Estados-Membros decorrentes da transposição das diretivas para direito interno.

Por outro lado, a avaliação constatou, ainda, que as PME se deparam com maiores dificuldades na concretização da legislação, registando-se mais acidentes e ocorrências no ambiente de trabalho.

Ações específicas: As três principais ações em matéria de saúde e segurança no trabalho são as seguintes;

1. Reforçar a luta contra os cancros profissionais através de propostas legislativas acompanhadas de orientação e sensibilização reforçadas;

[46] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Condições de trabalho mais seguras e mais saudáveis para todos - Modernização da política e da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho- COM/2017/012 final.

2. Ajudar as empresas, em especial as microempresas e as PME, a cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho;

3. Cooperar com os Estados-Membros e os parceiros sociais na eliminação ou na atualização de normas obsoletas e recentrar os esforços para garantir mais e melhor proteção, cumprimento e execução no terreno.

Parâmetros possíveis de alterações legislativas:

1) Reforçar a luta contra os cancros profissionais através de propostas legislativas acompanhadas de orientação e sensibilização reforçadas.

Nesta linha de ação, os parâmetros previstos na diretiva relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos (Diretiva 2004/37), na diretiva relativa aos agentes químicos (Diretiva 98/24) e na diretiva relativa ao amianto (Diretiva 2009/148) poderão ser alvo de uma alteração:

- A primeira alteração encontra-se prevista na Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho[47].

- A segunda alteração encontra-se, ainda, em fase de estudo e de avaliação. As novas alterações à diretiva relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos, referem-se a substâncias como o formaldeído, o berílio, o cádmio, o crómio VI e compostos de níquel; os trabalhos em torno da próxima proposta já começaram estando a apresentação prevista no início de 2018.

2) Ajudar as empresas a cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho.

Nesta linha de ação, a Comissão, em cooperação com a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, irá cooperar com os Estados-Membros e parceiros sociais para reduzir os custos da conformidade com as normas de saúde e segurança para as PME (por exemplo, através de incentivos financeiros, ferramentas digitais, etc.),

Por outro lado, as PME precisam dispor de maior nível de informação.

Neste momento, as PME dispõem de um guião de procedimentos já devidamente publicado[48].

Ações no âmbito do «Instrumento interativo em linha de avaliação de risco» (OiRA)[49]

[47] COM(2016) 248 final.
[48] Ver SWD (2017)9 - Health and Safety at Work is Everybody's Business – A practical guidance for employers.
[49] Ver o respetivo site: https://oiraproject.eu/en/

3) Cooperar com os Estados-Membros e os parceiros sociais na eliminação ou na atualização de normas obsoletas e recentrar os esforços para garantir mais e melhor proteção, cumprimento e execução no terreno.

- A Comissão propõe-se no prazo de 2 anos a concluir um programa destinado a eliminar ou atualizar disposições desatualizadas nas diretivas, nomeadamente:

a) Locais de trabalho (89/654): procurando contextualizar juridicamente os novos modelos de trabalho, a alteração prevista terá que clarificar a noção de «local de trabalho» e atualizar/simplificar/eliminar os anexos da diretiva;

b) Equipamentos dotados de visor (90/270)

c) Sinalização de segurança e saúde no trabalho (92/58)

d) Agentes biológicos (2000/54): prevendo-se uma atualização da lista de agentes biológicos prevista no anexo III;

e) Equipamentos de proteção individual (89/656)

Lista de ações em matéria de saúde e segurança no trabalho/Programação/Calendarização:

Ação		Intervenientes	Prazo
Cancros profissionais e manuseamento de produtos químicos perigosos			
1	Segunda alteração da diretiva relativa aos agentes cancerígenos	Comissão Europeia	Início de 2017
2	Terceira alteração da diretiva relativa aos agentes cancerígenos	Comissão Europeia	Início de 2018
3	Quarta lista de valores-limite com caráter indicativo na diretiva relativa aos agentes químicos	Comissão Europeia	Início de 2017
4	Base de dados sobre exposição profissional a alguns produtos químicos perigosos	Comissão Europeia	Início de 2017
5	Campanha «Locais de trabalho saudáveis» sobre substâncias perigosas	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2018-2019
Ajudar as empresas a cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho			

1	Diálogo com as PME para promover o OiRA e instrumentos nacionais equivalentes	Os Estados-Membros e os parceiros sociais, com o apoio da Comissão Europeia e da Agência Europeia para a segurança e a saúde no local de trabalho	2017
2	Integração plena nos sistemas jurídicos nacionais da utilização de ferramentas de avaliação de riscos em linha Reconhecimento da conformidade do OiRA e outros instrumentos equivalentes com os requisitos de avaliação de riscos	Estados-Membros	Meados de 2018
3	Metas a cumprir: - Publicação de 150 instrumentos OiRA, e - Realização de 100 000 avaliações de risco com o OiRA.	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	Meados de 2018
5	Guia para a prevenção de riscos em pequenos navios de pesca	Comissão Europeia	Início de 2017
6	Guia de boas práticas para melhorar a saúde e segurança no trabalho na agricultura, pecuária, horticultura e silvicultura	Comissão Europeia	Início de 2017
7	Publicação sobre boas práticas em matéria de gestão de riscos psicossociais e riscos ergonómicos	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	Início de 2018
Eliminar ou atualizar normas obsoletas e melhorar e alargar a proteção, o cumprimento das normas e o controlo da sua aplicação			
1	Atualização da diretiva relativa aos equipamentos dotados de visor (90/270)	Comissão Europeia, em consulta com o Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Trabalho e os parceiros sociais	Em curso em 2017-2018, a concluir até finais de 2018

2	Atualização da diretiva relativa à sinalização de segurança/saúde no trabalho (92/58)		
3	Atualização da diretiva relativa aos agentes biológicos (2000/54)		
4	Atualização da diretiva relativa à assistência médica a bordo (92/29)		
5	Atualização da diretiva relativa aos locais de trabalho (89/654)		
6	Atualização da diretiva relativa aos equipamentos de proteção individual (89/656)		
7	Implementação da Recomendação do Conselho relativa aos trabalhadores independentes	Estados-Membros	Final de 2018
8	Conferência de alto nível sobre pessoas contratadas para a realização de tarefas domésticas em agregados familiares	Comissão Europeia (com a Organização Internacional do Trabalho)	Início de 2018
9	Ratificação da Convenção da OIT relativa aos trabalhadores domésticos	Estados-Membros	Meados de 2018
10	Convite aos Estados-Membros para um processo de avaliação pelos pares, com o objetivo específico de reduzir os encargos administrativos na legislação nacional, mantendo simultaneamente a proteção dos trabalhadores.	Comissão Europeia	Em curso 2017-2018
11	Primeiro relatório de avaliação pelos pares	Comissão Europeia	Final de 2017
12	Atualização das estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho para refletir as prioridades da presente		

	comunicação e incluir os primeiros resultados da avaliação pelos pares	Estados-Membros	Final de 2017
13	Atualização dos princípios comuns da inspeção do trabalho em matéria de saúde e segurança	Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho	2017
14	Guia de boas práticas para melhorar a aplicação das normas de saúde e segurança no trabalho, reduzindo os riscos do trabalho com veículos	Comissão Europeia/Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2017
15	Normas comuns para programas de formação de inspetores	Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho	2018
16	Manual em linha sobre a aplicação das normas de saúde e segurança no trabalho a nível transfronteiras	Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho	2018
17	Desenvolver princípios a aplicar pelos inspetores do trabalho para a avaliação de riscos ligados à idade	Estados-Membros e Comité de Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho	Início de 2018

6. Emprego e Habilitações

Ainda a competitividade: Integrando no objetivo global de conferir maior competitividade à indústria europeia. Os Recursos Humanos constituem a peça fundamental para a concretização deste objetivo, sendo, assim, fundamental:

Preservação do saber-fazer industrial, implicando a criação de mecanismos de consolidação dos recursos humanos com experiência na unidade industrial;

Criação de uma força de trabalho qualificada, em particular no que diz respeito aos jovens trabalhadores,

A necessidade de investir em recursos humanos constitui um objetivo previsto na próxima Agenda para Novas Competências[50], que abrange um vasto leque de atividades económicas industriais.

A *atratividade* do setor junto dos jovens trabalhadores que irão iniciar a sua atividade profissional requer a promoção de empregos de qualidade e tendencialmente estáveis.

A cooperação Ensino Superior/Indústria continua a ser um desafio para aumentar a empregabilidade dos diplomados em todos os setores e promover a inovação, e poderia consistir numa linha de atuação tendente a aproximar as necessidades próprias e especificas da indústria com a fundamentação e metodologia própria do ensino superior, politécnico ou universitário.

[50] Ver: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-2039_pt.htm

7. Referência ao quadro regulamentar/legislativo do setor

Licenciamento Industrial[51]

Sistema de Indústria Responsável (SIR) – O SIR institui um novo enquadramento jurídico, no setor industrial em matéria de licenciamento da respetiva atividade, baseando-se no princípio de diminuição das situações exigindo controlo prévio e reforçando-se os mecanismos de controlo *a posteriori*, apostando numa maior responsabilização dos industriais e entidades intervenientes no procedimento.

O Decreto-Lei n.º 73/2015[52] introduziu algumas alterações ao SIR, tendo por objetivo simplificação dos procedimentos inerentes. As alterações mais significativas visam:

- Alteração nos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais;

- Alteração da identificação dos estabelecimentos que carecem de notificação prévia e os que não requerem para o início de exploração.

- Reforço das competências dos municípios;

- Introdução da figura do título digital;

- Definição de uma taxa efetivamente única e de valor fixo por procedimento

- Adequação das normas com o Regime do Licenciamento Único do Ambiente (LUA),

Licenciamento Único Ambiental (LUA)

O Decreto-Lei n.º 75/2015: O regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)[53] foi concebido com o objetivo de simplificar, harmonizar e articular os vários regimes de

---

[51] Regulamentado através do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, publicado no DR *1.ª série — N.º 90 — 11 de maio de 2015;* Portaria n.º 279/2015 de 14 de Setembro, publicada no DR *1.ª série — N.º 179 — 14 de setembro de 2015;* Portaria n.º 280/2015 de 15 de Setembro, publicada no DR *1.ª série — N.º 180 — 15 de setembro de 2015 (taxas em vigor) e* Portaria n.º 307/2015 de 24 de Setembro, publicado no DR *1.ª série — N.º 187 — 24 de setembro de 2015(seguro obrigatório responsabilidade civil extracontratual).*

[52] Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto Instituído através do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

[53] Decreto-Lei 75/2015 de 11 de maio, regulamentado através das seguintes portarias: Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU), a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único do Ambiente; Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para a atividade pecuária; Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares; Portaria n.º 137/2017, de 12 de abril, que estabelece o modelo do Título Único Ambiental (TUA).

licenciamento no domínio do ambiente e rege-se por: "**um pedido, um título, uma taxa**".

Este regime traduz-se num procedimento de emissão de um Título Único Ambiental (TUA), que constitui um título único de todos os atos de licenciamento no domínio do ambiente, condensando toda a informação relativa aos requisitos aplicáveis ao estabelecimento ou atividade em matéria de ambiente.

O LUA articula-se com todos os diversos regimes de licenciamento da atividade económica, designadamente, com o Sistema da Indústria Responsável (SIR), com o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas (RLIE), quando estejam em causa pedidos de licenciamento no domínio do ambiente no âmbito desses regimes.

Avaliação de impacte ambiental (AIA)

A avaliação de impacte ambiental encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro[54].

Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP)

Regime jurídico aplicável à prevenção e controlo integrado de poluição (PCIP), a que se refere o Capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Regime das Emissões Industriais (REI)

O regime jurídico aplicável Emissões Industriais (REI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, alterado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

---

[54] Alterado pelos decretos-leis n.º 47/2014 de 24 de Março e 179/2015, de 27 de Agosto. Os diplomas regulamentares devem, ainda, ser objeto de referencia: Portaria n.º 172/2014 de 5 de Setembro, que estabelece a composição, o modo de funcionamento e as atribuições do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental; Portaria n.º 326/2015, de 2 de Outubro, que fixa os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a AIA; Portaria n.º 368/2015, de 19 de Outubro fixa o valor das taxas a cobrar no âmbito do processo de AIA; Portaria n.º 395/2015, de 4 de Novembro que aprovou os requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da AIA e o modelo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e ainda as Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, de 5 de Novembro, que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para a atividade pecuária e para as atividades industriais ou similares a industriais (operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares), respetivamente.

Regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (RPAG)

Regime jurídico de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Operações Gestão de Resíduos (OGR)

- Gestão de Resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

- Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), previstos no Decreto -Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

- Operações de Deposição de Resíduos em Aterro e as características técnicas e os requisitos gerais a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto,

- Licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

- Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro;

- Procedimentos de avaliação de incidências ambientais, previstos nos artigos 33.º-R a 33.º-U da secção IV do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro

Pacote REACH[55]

Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro – "Regulamento REACH", relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição das substâncias químicas e respetivas alterações[56].

O Decreto-Lei n.º 293/2009 assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro,

---

[55] Consultar site dedicado:
http://www.reachhelpdesk.pt/; https://echa.europa.eu/pt/regulations/reach/understanding-reach

[56] Ver versão consolidada:
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02006R1907-20161011&from=EN
A última atualização foi realizada através do Regulamento (UE) 2016/1017 da Comissão, de 23 de junho de 2016, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) no que respeita aos sais de amónio inorgânicos (Texto relevante para efeitos do EEE); Regulamento de Execução (UE) 2016/9 da Comissão de 5 de janeiro de 2016 relativo à apresentação conjunta de dados e à partilha de dados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (regulamento REACH).

Questões gerais:

O principal objetivo do REACH é melhorar a proteção da saúde humana e do ambiente no espaço da UE. O sistema REACH visa estabelecer um sistema integrado e central de Registo de substâncias químicas concebido para fornecer informações sobre o e a perigosidade inerente sobre as substâncias químicas produzidas ou importadas para a UE.

Entidades responsáveis:

A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) gere os aspetos técnicos, científicos e administrativos do sistema REACH, velando pela coerência das decisões a nível comunitário. A nível nacional, são três as autoridades competentes no âmbito do REACH, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) , a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Direção-Geral da Saúde (DGS).

8. Conclusões

A primeira conclusão que este estudo sugere reside na ausência de regulamentação europeia específica para o setor, sendo este integrado em outros domínios industriais.

A ausência de regulamentação e tratamento específico não só implica a absorção legal por outro sistema mais generalista, como anula a possibilidade de ver os seus problemas e oportunidades mais especificas tratadas com o rigor que carece.

A segunda ordem de conclusões incide sobre a oportunidade na realização do estudo: as principais áreas de intervenção legal aplicáveis ao setor irão ser alvo de uma alteração a curto prazo.

Tal sugere a necessidade de monotorização tendo por objetivo não só a informação do momento de alteração legislativo como de avaliação posterior, acerca da amplitude de alteração legislativa.

Recapitulando os itens legislativos que irão sofrer alteração a breve/médio trecho, e devidamente mencionados ao longo do estudo:

- Avaliação REFIT /REACH (REACH review 2017): a segunda Revisão REACH está prevista para junho de 2017;

- Antidumping/ Nova Proposta de Regulamento:

Apresentado em 2013, a proposta de Regulamento visa um novo método para calcular o dumping sobre as importações provenientes de países onde existem distorções significativas do mercado ou onde o Estado tem uma influência decisiva na economia.

- Economia circular/Pacote legislativo:

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos COM (2015) 593 final;

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, COM (2015) 596 final;

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, COM (2015) 595 final;

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, COM (2015) 594 final.

- Avaliação de impacto ambiental:

Aguarda-se a transposição para direito nacional da Diretiva 2014/52/EU relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados em matéria do ambiente.

- Propostas de alteração a diversas Diretivas na área da saúde e segurança no trabalho.

Cofinanciado por:

COMPETE 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Associação
Portuguesa de
Fundição